



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.668, de 12 de fevereiro de 2025.

“CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, INCLUINDO QUANTITATIVOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação especial, conforme quantitativos, atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no quadro I desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se gratificação especial – GE a gratificação pecuniária ad nutum, concedida a servidor efetivo, estável, com formação de nível superior, para exercício de atividade de natureza específica, e dar-se-ão observando as atribuições, quantitativos e valores previstos no Quadro I desta Lei.

Art. 3º. A gratificação especial será atribuída por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 4º. As vantagens recebidas a título de gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do emprego efetivo, cessando o direito à sua percepção com a exoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

Art. 5º. É vedada a atribuição de gratificação especial a servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por receitas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto eventuais omissões oriundas desta Lei.

Art. 8º. O servidor somente fará jus ao recebimento da gratificação especial nos meses em que houver comprovação do efetivo exercício das respectivas atribuições especiais.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 9º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

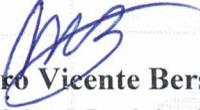
I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 12 de fevereiro de 2025.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Gislaíne de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito